



ISSN 1988-7833
<https://doi.org/10.51896/ccs>

CONTRIBUCIONES A LAS CIENCIAS SOCIALES

latindex IDEAS EconPapers Dialnet MIAR Scúpira

O ELEITOR NARCISISTA E O VOTO IMPRESSO: ¿CONSPIRADORES CONTRA A DEMOCRACIA?

Volgane Oliveira Carvalho

Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político

<https://orcid.org/0000-0003-0501-4041>

volganeoc@gmail.com

Para citar este artículo puede utilizar el siguiente formato:

Volgane Oliveira Carvalho: "O eleitor narcisista e o voto impresso: ¿conspiradores contra a democracia?", Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales, (Vol 1, Nº 8 octubre-diciembre 2021, pp. 98-110). En línea:

<https://doi.org/10.51896/CCS/KRBD2887>

RESUMO

A partir da percepção de que o eleitor moderno é narcisista e deseja, cada vez mais, ser ouvido e atendido por seus representantes políticos, busca-se analisar um dos discursos mais polêmicos da atualidade: a pertinência da impressão dos votos no Brasil. O artigo trabalho pretende analisar a proposta de adoção de tal modelo, a partir da análise dos argumentos contrários a tal proposta, busca-se identificar a constitucionalidade da medida.

Palavras-chave: eleitor narcisista; voto impresso; Convenção de Nova York.

THE NARCISSISTIC VOTER AND THE PRINTED VOTE: CONSPIRATORS AGAINST DEMOCRACY?

ABSTRACT

Based on the perception that the modern voter is narcissistic and wants, more and more, to be heard and attended to by their political representatives, we seek to analyze one of the most controversial discourses of our time: the relevance of the printing of votes in Brazil. The present article intends to analyze the proposal to adopt such a model, from the analysis of the arguments against such proposal, it seeks to identify the constitutionality of the measure.

Keywords: narcissistic elector; printed vote; New York Convention.

EL VOTANTE NARCISISTA Y EL VOTO IMPRESO: ¿CONSPIRADORES CONTRA LA DEMOCRACIA?

Partiendo de la percepción de que el votante moderno es narcisista y quiere, cada vez más, ser escuchado y atendido por sus representantes políticos, buscamos analizar uno de los discursos más controvertidos de nuestro tiempo: la relevancia de la impresión de votos en Brasil. El presente artículo de investigación pretende analizar la propuesta de adoptar tal modelo, a partir del análisis de los argumentos en contra de dicha propuesta, busca identificar la constitucionalidad de la medida.

Palabras clave: votante narcisista; voto impreso; Convención de Nueva York.

INTRODUÇÃO

O Congresso Nacional brasileiro recentemente, uma vez mais, buscou recriar a figura do voto impresso; definitivamente não se trata de uma novidade legislativa, mas não há dúvidas de que o tema continua cercado de muita polêmica, especialmente, quando se verifica a persistência legislativa em fazer ressurgir projetos que busquem a criação de registros físicos para o voto, que hoje, é totalmente eletrônico.

É importante salientar que o Supremo Tribunal Federal (STF), em passado não tão remoto, em julgamento de ação decorrente do controle concentrado de constitucionalidade já havia sido chamado a se pronunciar sobre o tema. Naquela ocasião, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.543, a corte considerou inconstitucional a impressão de votos no Brasil por representar risco ao sigilo do voto e afrontar outros direitos fundamentais, podendo configurar verdadeiro retrocesso democrático.

A decisão do STF, embora tenha sido proferida há uma década, não foi suficiente para convencer parte dos legisladores acerca da inconveniência da modificação do sistema de votação adotada no Brasil a partir de 1996 e já consolidado. O debate acerca dos benefícios e inconvenientes da impressão do voto, entretanto, permanece vivo e tenaz. É necessário amadurecer a discussão a fim de que se possa, com a necessária segurança, determinar qual o melhor caminho para a democracia brasileira, sem esquecer os interesses e necessidades dos cidadãos, a quem, afinal, destinam-se em última instância os processos e mecanismos de votação.

O presente estudo pretende perscrutar os argumentos apresentados contrários à impressão de votos pelas urnas eletrônicas, bem como, investigar se existe adequação constitucional para a adoção de um modelo de impressão de votos pelo ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, será realizada revisão bibliográfica sobre o tema e utilizado o método hipotético-dedutivo para busca de resposta às questões norteadoras.

1 UM ESPELHO DESFOCADO: O ELEITOR NARCISITA E SUA INCANSÁVEL BUSCA PELO PROTAGONISMO

A modernidade líquida desnudou sem quaisquer pruridos a sociedade do século XXI, principalmente, o frenético ambiente de hiperinformação, onde todos são produtores e consumidores em potencial de qualquer tipo de informação permanecendo continuamente sendo atingidos de modo inclemente por uma massa de conhecimento sobre o qual é muito difícil estabelecer qualquer juízo

de valor. Em outra frente, é possível identificar a elevação do individualismo à máxima potência, o que acaba impedito que o indivíduo se permita ouvir e compreender o que é dito pelos outros. A conjugação desses fatores forma um caldo de cultura potente para a difusão de modo viral de novas formas de pensar e comportar-se em uma sociedade em que todos falam tudo e ninguém ouve quase nada.

O anseio por falar e o desprezo pela tarefa de ouvir jamais estiveram tanto em voga. Os resultados mais delineados disso podem ser facilmente percebidos nos espaços públicos:

Se o indivíduo é o pior inimigo do cidadão, e se a individualização anuncia problemas para a cidadania e para a política fundada na cidadania, é porque os cuidados e preocupações dos indivíduos enquanto indivíduos enchem o espaço público até o topo, afirmando-se como seus únicos ocupantes legítimos e expulsando tudo mais do discurso público. O "público" é colonizado pelo "privado"; o "interesse público" é reduzido à curiosidade sobre as vidas privadas de figuras públicas e a arte da vida pública é reduzida à exposição pública das questões privadas e a confissões de sentimentos privados (quanto mais íntimos, melhor). As "questões públicas" que resistem a essa redução tornam-se quase incompreensíveis. (Bauman, 2021, p. 46)

Os novos hábitos arrastam seus efeitos por todas as sendas do comportamento humano e da vida em sociedade, desse modo, inevitavelmente repercutem no ambiente político, sendo perceptíveis as modificações nos critérios de escolha adotados por cada um dos cidadãos para decidir quem devem ser os destinatários do seu voto, da mesma maneira, é possível reconhecer um novo *modus operandi* na participação política ativa, na atuação político-partidária, na comunicação dos candidatos com os seus potenciais apoiadores, não interlocução dos representantes eleitos com a sociedade.

O eleitor egoísta, antecedente histórico do eleitor narcisista, adotava como parâmetro mais valioso para a definição de suas decisões políticas o senso de preservação e proteção dos interesses daqueles que compunham seu núcleo próximo. Nesse cenário, o voto era regido pelo temor de sofrer perseguições de toda ordem, pela necessidade de conservação das relações de compadrio e o desejo de manutenção do *status quo* em todas as suas nuances e mínimos poderes. Esse comportamento possuía um indelével verniz patrimonial, o que levava a conclusão de riqueza era garantia de sucesso eleitoral. O eleitor narcisista subverte essa lógica e passa a privilegiar interesses ideológicos variados e personalíssimos (Carvalho, 2017). A mudança de paradigma deixa os políticos tradicionais completamente perdidos e com grande dificuldade de acompanhar a forma de pensar do novo eleitor e incapacidades de atender satisfatoriamente as suas necessidades.

Na escala de prioridades do votante assume a dianteira os candidatos que defendam interesses que coincidam mais proximamente com os seus próprios, em especial aqueles anseios personalíssimos que são difíceis de confessar publicamente pelo temor da repreensão coletiva ou por comodidade. Essa liberdade plena para aderir até aos que defendem o absurdo produz uma sensação de liberdade até então desconhecida pelo eleitor e, concomitantemente, a impressão de que o cidadão é detentor de um poder invejável buscado por muitos.

O voto e o apoio político recebem novos significados pelo eleitor. Um dos maiores motores desse processo de modificação comportamental do eleitor, é a atuação vigorosa da Justiça Eleitoral no combate a as modalidades de fraude, especialmente, o abuso de poder e a compra de voto. O novo eleitor:

[...] luta por direitos e reconhecimento, não por poder. Não sacrifica a vida pessoal por em nome de uma causa coletiva ou da glória de uma organização. Não se referencia por líderes ou ideologias. [...] É multifocal, abraça várias causas simultaneamente. Muitos atuam de modo programático, profissionalizam-se como voluntários, buscam resultados mais do que confrontação sistêmica. (Nogueira, 2013, p. 54)

O eleitor narcisista é mais indivíduo e menos cidadão. Não aceita abdicar ou ver reduzido qualquer dos seus direitos para garantir o respeito à vontade da maioria, aliás, muitas vezes sequer reconhece a possibilidade de a democracia ser formada pelo respeito às decisões apoiadas pela parcela majoritária da sociedade, colocando sempre na escala de prioridades seus anseios e posicionamentos em posição de precedência sobre qualquer outra ideia. Apenas as escolhas que coadunam com seu modo de pensar devem ser respeitadas, todas as demais, não importa de onde venham, possuem deturpações e devem ser ignoradas ou descartadas solenemente.

Na sociedade contemporânea, tendo em vista a sua complexidade e a plêiade de temas de interesse nacional e local que são objeto de debate é absolutamente irrealizável que duas pessoas concordem em absoluto, sobre todo e qualquer tema, ainda mais se uma delas for um representante político. Seja pela infinidade de temas, seja pela diversidade da formação humanística de cada indivíduo, seja pelos interesses pessoais envolvidos.

A situação é tanto mais grave quando se coloca em perspectiva a necessidade de um representante político atender aos interesses de todos os seus eleitores, uma massa humana que deve ser contada, não raro, às dezenas de milhares de pessoas. Assim, mesmo que os políticos procurem se adaptar às novas expectativas dos eleitores o seu sucesso será parcial e temporalmente limitada, visto que, na primeira ocasião em que ocorrer uma discordância haverá um atrito entre ambos.

Essa impossibilidade material de satisfação permanente, ou ao menos pelo período do mandato de seus representantes eleitos, faz com que o eleitor narcisista se vista para a guerra e grite a plenos pulmões, especialmente nas suas redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas seu habitat intelectual de preferência, sua insatisfação com a classe política, repetindo o seu bordão preferencial: não me representam!

Outra possibilidade corriqueiramente observada é o comportamento absentista motivado pela insatisfação com os políticos, levando muitos eleitores a se recusarem de participar do processo político, deixando de comparecer às urnas, votando em branco ou anulando o voto. Muitos cidadãos, aliás, não se limitam a isso e fazem verdadeiras campanhas de convencimento para que outras pessoas se afastem das urnas, inclusive, com a difusão de notícias falsas que insinuam, por

exemplo, que uma grande abstenção resultaria na anulação ou repetição de um pleito, o que não é verdade.

O narcisismo eleitoral é filho do mal-estar pós-moderno. A sensação de ausência de pertencimento, a estranheza causada pelo ambiente contemporâneo que não é capaz de acolher a todas as necessidades e anseios de cada pessoa individualmente. O conjunto de ruídos decorrente da profusão de oradores e da baixa disposição da audiência em acompanhar suas perorações, desestrutura o indivíduo que não escuta os outros, mas se revolta quando não é ouvido em sua fala. Slavoj Žižek (2013, p. 103) conseguiu enxergar esses elementos nas Jornadas de Junho de 2013 ocorridas em diferentes cidades brasileiras:

[...] não existe um único objetivo 'real' perseguido pelos manifestantes, algo capaz de, uma vez concretizado, reduzir a sensação geral de mal-estar. O que a maioria dos manifestantes compartilha é um sentimento fluido de desconforto e descontentamento que sustenta e une demandas particulares.

No caso brasileiro, grande parte dessa insatisfação decorre do sistema eleitoral arquitetado para garantir o *status quo* de determinados grupos políticos e que muitas vezes é responsável pelo afastamento do eleitor tratado de forma negligente e distante por muitos dos seus representantes. Situação que pode ser agravada com a adoção do sistema distrital único para as eleições parlamentares, outra medida seguidas vezes rejeitada pelo parlamento brasileiro, mas que ressurgue das cinzas a cada legislatura travestindo-se como salvadora do modelo político nacional e portadora da solução de todos os males da nação.

O sistema de eleição de parlamentares pelo modelo de distritos uninominais é altamente excludente, pois considera como vitoriosos os apenas os candidatos que conseguiram acumular mais votos em seu cesto. Essa ideia desnatura os partidos políticos que perdem parte de sua função de arregimentação de candidatos que representem os diferentes matizes sociais, solapa qualquer possibilidade de respeito aos critérios de proporcionalidade e, conseqüentemente, ignora os interesses e esforços de minorias políticas. Por fim, o efeito prático de tudo será o descarte de milhões de votos depositados nas urnas pelos eleitores cujos candidatos não conseguiram manter entre os mais populares entre o eleitorado.

O aumento substancial do número de eleitores que serão efetivamente excluídos do processo de escolha dos representantes e que terão seus votos inutilizados, visto que na prática não servirão para nada, acaba servido de fermento para o processo de desencantamento com o sistema eleitoral como um todo.

O desejo de protagonismo que o eleitor da modernidade líquida ambiciona é focado em um forte individualismo. Assim, ele se transformou em um narcisista que acha feio e inaceitável tudo aquilo que não é o espelho de suas opiniões e ambições políticas e sociais, apenas o próprio reflexo pode motivar o avanço no debate político e, nesse contexto, ele acaba exigindo que o candidato perfeito seja aquele que anua com todos as suas opiniões e pensamentos. Desejo, que como visto, é impossível de ser concretizado (Carvalho, 2016).

Esse cenário estimula o comportamento de alguns candidatos que perdem o pudor de defender temas reprováveis e, não raro, ilegais, fazendo florescer discursos extremados focados no ódio e distantes de qualquer conteúdo lógico e científico. Populariza-se a defesa desbraga do racismo, da homofobia, da misoginia e de toda sorte de preconceitos, do terraplanismo, de teorias antivacina, da defesa do de medicamentos sem a comprovação científica dos seus efeitos e o estímulo à adoção de sistemas de educação excludentes e outras ações que colidam frontalmente com o conhecimento científico que é desqualificado em todas as oportunidades. Enfim, abandona-se a racionalidade e ingressa-se sem ressalvas no mundo das conspirações.

A defesa do voto impresso é apenas mais um dos muitos discursos utilizados pelo eleitor narcisista em sua permanente busca pelo protagonismo do ambiente político. A ideia de segurança ignora qualquer prova científica e se baseia apenas em depoimentos pessoais, impressões distorcidas da realidade e no desejo de confrontar o sistema e fazer prevalecer sua vontade e sua percepção das coisas, não importando as consequências que resultem desse tipo de comportamento.

2 DOM QUIXOTE E OS MOINHOS DE VENTO: A BUSCA DO VOTO IMPRESSO

A posição de vanguarda do Brasil em termos de informatização do sistema eleitoral decorre do fato de ter sido o primeiro e único país do mundo a informatizar todas as etapas de uma eleição – a identificação do eleitor, a votação secreta, a apuração (a contagem dos votos de cada urna) e a totalização (a soma dos votos de todas as urnas). Além disso, o Brasil se destaca por ter englobado as três primeiras fases eleitorais em um mesmo equipamento, ou seja, na urna eletrônica, o que é uma característica própria do sistema eleitoral informatizado brasileiro e um dos seus diferenciais (Silva, 2002).

Atualmente, mesmo que se insista em tentar provar o contrário, o modelo de votação brasileiro é amplamente aceito pela sociedade e, em grande parte, o sucesso dessas medidas decorre da existência de um órgão judicial independente como fiador do sistema, diferentemente de outros países que preferem atribuir tal mister a departamentos do Poder Executivo que dificilmente conseguem comprovar a necessária imparcialidade na tomada de decisões que podem impactar no resultado final do pleito. Conforme Tavares e Moreira (2011, p. 23):

Esse controle, exercido por órgão desincumbido de qualquer interesse político e apoiado no prestígio conquistado pela imparcialidade habitual nas funções jurisdicionais, permitiu um alto grau de confiança entre o eleitorado e a Justiça Eleitoral, o que é fundamental para a formação da atmosfera jurídica necessária para a votação por meio da urna eletrônica.

A aceitação social decorre, também, das vantagens apresentadas pelo modelo eletrônico de votação, de onde emergem com maior destaque: a economicidade, a celeridade e a segurança. O voto eletrônico traz uma segurança elevada por um custo relativamente baixo, vez que as urnas

eletrônicas empregadas no Brasil podem ser utilizadas em seguidas eleições, sofrendo apenas atualizações de seus softwares e banco de dados (Carvalho, 2018).

Além disso, também cumprem uma importante função social, tendo em mente que a sua utilização não se resume aos pleitos oficiais, podendo ser disponibilizadas livremente para eleições parametrizadas, ou seja, processos eleitorais realizados por órgãos públicos ou de interesse público como ocorre em votações comandadas por autarquias especiais (Ordem dos Advogados do Brasil, por exemplo) e na escolha dos membros componentes dos Conselhos Tutelares nos diferentes municípios brasileiros.

É notório o ganho de tempo com a realização de eleições lastreadas no voto eletrônico, uma vez que os resultados são apurados rapidamente e com um alto nível de segurança. E a necessidade de respostas rápidas, quase imediatas a todas as demandas e questionamentos da coletividade é mais uma das características da modernidade líquida, que "fez da instantaneidade seu ideal último" (Bauman, 2021, p. 145).

Por fim, os mecanismos de segurança e fiscalização desenvolvidos para a urna eletrônica minoraram consideravelmente a possibilidade de fraude eleitoral, o que se resumiria, na prática, apenas à atividade humana de identificação e liberação do voto para o cidadão. Conforme Coelho (2016, p. 292):

Será designado pelo juiz eleitoral dia e hora, notificando fiscais e delegados dos partidos e coligações para presenciar, quando se dará "carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se de cartão de memória". Após, serão efetuados os testes de funcionamento e lacradas as urnas. Dispõe o art. 9º da Instrução do TSE no 47 que "aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligação é garantida a ampla fiscalização da carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas".

Não fossem suficientes todos os mecanismos de proteção apontados, a legislação eleitoral obriga a realização de votação paralela no dia da eleição para fiscalizar o funcionamento das urnas eletrônicas e comprovar a idoneidade dos programas nelas instalados. O evento consiste em uma eleição simulada em que todos os votos são filmados e anotados em uma tabela e ao fim do dia os resultados apurados da urna eletrônica são comparados com as informações arquivadas em busca de qualquer discrepância que demonstre fragilidades ou vícios no sistema da urna (Barreiros Neto, 2018).

Na realidade, pode-se dizer que a hipótese de burla ao sistema admissível hodiernamente centrar-se-ia, basicamente, na possibilidade de um eleitor votar utilizando-se da identidade de outrem. Contudo, persistem inquietações relacionadas com a segurança do modelo de votação brasileiro, no que tange aos sistemas insertos nas urnas, sendo grande parte dessas manifestações em decorrência de um temor inato dos cidadãos já calejados por um longo histórico de fraudes devidamente decantado alhures. Sobre o tema, afirma Pinto (2010, p. 186):

Até aqui, as eleições realizadas através desse sistema (eletrônico) não ensejaram qualquer suspeição de fraude. O limite da ambição e os desvios de conduta de alguns, que buscam poder a qualquer custo, recomendam, porém, uma crescente busca no aprimoramento da segurança nesse mecanismo de votação para evitar surpresa desagradável. Afinal, pessoas especializadas em computação invadem contas bancárias e até o sistema de defesa dos países mais sofisticados, exigindo-se, com base nessa constatação, redobrada vigilância para que a vontade dos eleitores não seja adulterada.

Essa preocupação específica não merece prosperar, tendo em vista que o sistema utilizado pelas urnas eletrônicas não possui qualquer ligação com a Internet. Mesmo a transferência dos dados referentes à votação, para que seja viabilizada a sua totalização, é realizada através de um sistema hermeticamente fechado (intranet) ao qual somente os computadores credenciados pela Justiça Eleitoral têm acesso e, ainda assim, mediante a inserção de senhas alfanuméricas previamente distribuídas em regime de confidencialidade aos magistrados eleitorais e submetidas a um rígido protocolo de controle.

Temor fundado que persegue o sistema de votação brasileiro, a possibilidade de um eleitor votar em lugar de outro, talvez seja, como referido, a última possibilidade concreta de fraude que remanesce no sistema (Zílio, 2020). Contudo, desde o ano de 2008 o TSE iniciou o processo de cadastramento de todos os eleitores do país, dessa maneira, quando for concluído todo o processo os cidadãos serão identificados na urna eletrônica através da leitura das suas impressões digitais.

Vale frisar que a efetivação da biometria encerra um ciclo na Justiça Eleitoral, colocando-a em posição radicalmente oposta àquela existente na época em que as eleições eram realizadas a bico de pena. A implantação da nova tecnologia permite concretizar princípios como veracidade, sinceridade e autenticidade do voto e das eleições, aspirações antigas de todos os sistemas democráticos conhecidos. (Gomes, 2020, p. 147).

Mesmo suprindo as necessidades locais e com aceitação e respaldo social, os dois sistemas não escapam de ser atingidos por denúncias de irregularidades e ameaças de fraudes, mas esta é uma das consequências esperadas da livre manifestação do pensamento e da liberdade individual inata ao jogo democrático. Afinal, não haverá, jamais, sistema de votação que satisfaça completamente a todos, do mesmo, não haverá democracia plena com o silenciamento das manifestações de opinião construídas em obediência aos ditames da norma constitucional.

Esteve em tramitação, até recentemente, no Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição com o objetivo de instituir o voto impresso nas eleições brasileiras. A iniciativa legislativa foi mais uma vez rejeitada pela maioria dos parlamentares, contudo, persiste o debate social, os clamores e manifestações em favor da adoção de um sistema eleitoral que assegure a impressão dos votos depositados nas urnas eletrônicas.

Faltam justificativas plausíveis para tal clamor, especialmente diante da inexistência de elementos incontestáveis da ocorrência de qualquer possibilidade, ainda que remota, de fraude no sistema eletrônico de votação brasileiro, que levem a ressuscitar um procedimento desta ordem, que

além de dispendioso economicamente trará ameaças reais a princípios basilares do direito ao sufrágio como o são o sigilo, a segurança e a confiabilidade.

3 QUEM PODERÁ NOS SALVAR DO VOTO IMPRESSO? A CONSTITUIÇÃO, ORAS!

A proposta mais comum de adoção de um sistema com impressão dos votos afirma que após a digitação das escolhas pelo eleitor na urna eletrônica, aparecerá um resumo de todas as escolhas distribuídas por cargo, que seria impressa e permaneceria aparente sob a proteção de uma tela de acrílico transparente para ser conferida pelo eleitor, após a realização da votação, se aqueles dados estivessem conformes com as informações digitadas na urna, o eleitor confirmaria suas escolhas. Nesse instante, o voto impresso seria depositado em uma sacola inviolável anexada à urna e, somente nesse momento, o voto previamente digitado seria computado. Sempre que algum candidato desconfiasse do resultado do pleito poderia requerer a contagem dos votos impressos para verificar se os dados confirmavam aqueles obtidos eletronicamente.

Aqui, deve-se afiançar desde logo que todos, ou quase todos os derrotados vão usufruir do seu direito de solicitar que seja realizada a recontagem sempre que houver a mínima possibilidade de deferimento do pedido. O brasileiro é naturalmente um ser beligerante, gosta de engendrar-se em disputas judiciais intermináveis, despreza mediadores e conciliadores e, muito raramente, costuma reconhecer seus erros. Além de tudo, não foi acostumado a reconhecer o próprio fracasso, o que se agrava quando se trata de rejeição eleitoral. Prefere crer na falibilidade e corrupção dos sistemas do que na traição dos eleitores que lhe garantiram apoio.

Desse cenário quais problemas emergem mais nitidamente? O primeiro problema é bastante comezinho, o que se pode fazer quando um eleitor deliberadamente mentir, afirmando que os dados impressos diferem dos dados que foram digitados por ele? É impossível que haja a conferência em do que efetivamente está sendo digitado na urna eletrônica em razão do dever constitucional de preservação e respeito ao sigilo do voto, então como proceder? Esse ponto é especialmente preocupante, pois os defensores do voto impresso não têm demonstrado grande apreço à verdade dos fatos (Bretas, 2018).

Em segundo lugar, o fato de o voto exigir a impressão e confirmação pelo eleitor para que possa ser computado, segmenta o processo de votação em duas fases e faz renascer antigos problemas relacionados à confiança entre os eleitores analfabetos ou portadores de deficiência visual. Impossibilitados, por meios e habilidades próprias, de verificar a correção dos dados impressos os cidadãos que não sabem ler ou o fazem precariamente e aqueles que não enxergam ou possuem graves problemas de visão teriam de buscar auxílio de terceiros para concretizar o processo de votação com plena segurança.

Estamos falando de uma massa de votantes não ignorável que pode representar, se considerado o analfabetismo funcional, entre 30 e 40% de todo o eleitorado brasileiro. Em certas regiões do país, pode atingir percentuais superiores a estes. Jairo Nicolau (2012, p. 135-136) reconhece, inclusive, que um dos avanços da urna eletrônica consiste nessa confirmação visual do voto através da imagem do candidato:

Dois dispositivos da urna eletrônica facilitaram, particularmente, o voto dos eleitores de baixa escolaridade: o uso de um teclado cujos números têm a mesma disposição dos teclados telefônicos e a apresentação da fotografia do candidato na tela após a digitação do seu número. Esse aspecto é importante de ser considerado já que o Brasil nunca utilizou uma cédula que contivesse fotografias e imagens que facilitam a escolha do eleitor.

A situação é mais grave do que o panorama que antecedia ao voto eletrônico, oportunidade em que os eleitores poderiam valer-se de instrumentos mecânicos (normógrafos) que auxiliassem o exercício do voto como cartões perfurados com o número ou nome do candidato que eram apostos sobre a cédula oficial e preenchidos; na urna eletrônica é impossível o auxílio de tais petrechos (Gomes, 2020).

Ademais, no caso dos deficientes visuais, havia cédulas especialmente produzidas em braile para facilitar a leitura, o que é impossível de ocorrer na hipótese de se estabelecer a necessidade de confirmação do voto impresso tendo em mente que o acesso do eleitor ao comprovante é estritamente visual, sendo vedada qualquer possibilidade de contato físico com os votos impressos, diante do risco elevado de fraude.

Desse modo, a certeza de correção do voto representada pela imagem do candidato (para o analfabeto) e pela repetição do nome do escolhido através do uso de fones de ouvido (para o deficiente visual) torna-se inócua frente à incerteza do que consta do cartão impresso e da exigência de sua conferência para validação do sufrágio.

Essas pessoas não poderiam votar sozinhas, precisariam, obrigatoriamente, romper o sigilo dos seus votos para que cumprissem todo o protocolo de votação, hipótese claramente inconstitucional. A outra alternativa disponível seria a confirmação aleatória do conteúdo impresso, sem qualquer segurança ou certeza de que estava confirmada a igualdade. A urna eletrônica foi desenvolvida para dotar de autonomia os dois atores, retirar a liberdade desses eleitores é inaceitável e configura enorme retrocesso democrático e restrição indevida ao livre exercício dos direitos políticos.

Terceiro problema, ainda que se insista na tese de que é possível o voto assistido, no caso dos deficientes visuais há que se considerar o que determina a Convenção de Nova York, da qual o Brasil é signatário:

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

- a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:
 - I) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;
 - II) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas

eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

As pessoas portadoras de deficiência, portanto, têm direito ao voto secreto e ao uso de equipamentos de votação acessíveis, que lhes dotem de autonomia completa, ou sejam que garantam a possibilidade de exercer o seu direito ao voto sem precisar da assistência de nenhuma pessoa, ainda que seja de sua confiança (Jorge, *et. al*, 2020). É muito importante anotar que esse tratado foi a única norma internacional, até hoje, recebida sob o regime especial criado pela Emenda Constitucional nº 45/04, ou seja, possui status de emenda constitucional.

Em outras palavras, estamos afirmando que o regime constitucional brasileiro protege o sigilo do voto, mas não só. Ele também criou mecanismos que buscam assegurar e fomentar o exercício dos direitos políticos por eleitores portadores de deficiência, para que não seja necessário nenhum suporte de terceiros a fim de assegurar a concretização da atividade de sufragar candidatos. É, portanto, inconstitucional a criação de qualquer sistema de voto impresso no Brasil nos moldes em que estiveram sendo propostos. Sem maiores discussões, sem maiores delongas.

Quarto problema, o voto impresso leva ao rompimento do sigilo do voto em outras situações. Todas as vezes em que houver recontagem dos votos impressos será possível verificar e manipular um sufrágio em sua inteireza, ou seja, a escolha realizada para todos os cargos ficará completamente exposta ao público. Em seções eleitorais que um candidato a vereador recebeu um único voto, se ele identificar a quem pertenceu esse sufrágio de brinde saberá em quem ele votou para prefeito, por exemplo.

No caso de votos casados, prefeito e vereador, deputado federal e deputado estadual, senador e deputado federal, vai ser plenamente possível identificar dentro de uma seção eleitoral o respeito a compromissos previamente assumidos entre candidatos e eleitores através do rompimento do segredo do voto. A recontagem pode ser utilizada, inclusive, como mecanismo para acessar os votos, independentemente, do desejo confirmar o quantitativo de sufrágios recebidos por cada candidato. essa situação se torna ainda mais grave quando se imagina a realidade de determinadas comunidades que são dominadas por integrantes de grupos criminosos como traficantes e membros de milícias, nesses casos, o rompimento do sigilo e conferência dos votos, poderia, inclusive, colocar em risco a vida de muitas pessoas que não se submeteram a pressões e exerceram livremente seu direito de voto e escolha. Mais uma afronta grave a uma das pilstras da nossa democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O discurso apresentado em favor do voto impresso é sedutor e envolvente, para o eleitor narcisista pode ser muito difícil resistir a uma teoria conspiratória tão bem engendrada e repetidas *ad nauseam* em sucessivos gritos internet à dentro, quase sempre secundada por uma música de suspense ao fundo e imagens de impacto. Quanto mais mirabolante a tese e os relatos, maior a chance de êxito na captura de corações e mentes.

A adoção de um modelo de votação em que os sufrágios sejam impressos e só podem ser computados após a sua conferência, configuraria um enorme retrocesso democrático, por diferentes fatores. Os principais problemas de tal modelo estão relacionados com a impossibilidade de verificar a boa-fé de quem alega incompatibilidade entre os dados digitados na urna e aqueles que constam no cartão impresso para a conferência, a impossibilidade de exercício do voto de forma de individual e autônoma por analfabetos e deficientes visuais, a incompatibilidade do modelo com as diretrizes da Convenção de Nova York e a possibilidade de identificação dos votos de alguns eleitores durante o processo de análise dos votos impressos.

Esse conjunto de elementos deveriam, em condições de normalidade democrática, bastar para a imediata rejeição de um sistema que se baseie no voto impresso condicionado à verificação e confirmação do eleitor. Contudo, se a racionalidade não tiver vigor suficiente para fazer prevalecer o bom senso e garantir a manutenção do atual sistema eletrônico de votação, certamente, a Constituição o fará, com a sua habitual calma, tranquilidade e poder de correção.

Não se opera coração sadio, ações invasivas destinam-se à salvação e não à destruição de vidas. Impossível, portanto, que admitamos que nosso sistema democrático seja ferido no local em que seu coração pulsa mais vivo: a plenitude do exercício dos direitos políticos.

REFERÊNCIAS

- Barreiros Neto, J. (2018). *Direito Eleitoral*. 8. ed. Salvador: JusPodivm.
- Bauman, Z. (2021). *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Bretas, C. P. (2018). *Urna eletrônica e (des)confiança no processo eleitoral*. Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Carvalho, V. O. (2016). *Direitos políticos no Brasil: o eleitor no século XXI*. Curitiba: Juruá.
- Carvalho, V. O. (2017). O eleitor narcisista e a reforma política no Brasil: caminhos e perspectivas. *Estudos Eleitorais*, v. 12, n. 1, p. 59-82.
- Carvalho, V. O. (2018). *Voto impresso: nuances e críticas*. In: Fux, L. et. al. *Direito Eleitoral: temas relevantes*. Curitiba: Juruá.
- Coelho, M. V. F. (2016). *Direito eleitoral, direito processual eleitoral e direito penal eleitoral*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum.
- Gomes, J. J. (2020). *Direito eleitoral*. 16. ed. São Paulo: Atlas.
- Jorge, F. C. et. al. (2020). *Curso de Direito Eleitoral*. 3. ed. Salvador: JusPodivm.
- Nicolau, J. (2012). *Eleições no Brasil: do Império aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Nogueira, M. A. (2013). *As ruas e a democracia: ensaios sobre o Brasil contemporâneo*. Brasília: Contraponto.
- Pinto, D. (2010). *Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal*. 5. ed. São Paulo: Atlas.
- Silva, M. C. (2002). *Voto eletrônico: é mais seguro votar assim?* Florianópolis: Insular.
- Tavares, A. R.; Moreira, D. R. R. (2011). O voto eletrônico no Brasil. *Estudos Eleitorais*, v.6, n.3, p.9-32.

Zílio, R. L. (2020) *Direito Eleitoral*. 7. ed. Salvador: JusPodivm.

Žižek, S. (2013). Problemas no paraíso. In: MARICATO, E. et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo - Carta Maior.